



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VILA VELHA

**ASSUNTO: INDICAÇÃO – TÍTULO DE
CIDADÃO VILA VELHENSE SR.
ALEXANDRO AMARAL**

GEORGE ALVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar para receber o título de **Cidadão Vila Velhense o Sr. Alexandre Amaral**, em reconhecimento a sua relevante contribuição para o município de Vila Velha.

Residente em Vila Velha há mais de 25 anos, Alexandre Amaral construiu sua família na cidade e estabeleceu grandes amizades, tornando-se um cidadão profundamente ligado à comunidade. Sua trajetória é marcada pelo amor e dedicação ao município, refletindo-se em sua atuação social e comunitária.

Além de sua paixão pelo futebol capixaba, especialmente pela Desportiva Ferroviária, Alexandre Amaral se destaca como um cidadão comprometido com as tradições e a cultura de Vila Velha. Seu envolvimento com a Mocidade Unida da Glória reforça ainda mais sua ligação com a cidade, demonstrando seu carinho e dedicação à identidade cultural vila-velhense.

Diante do exposto, o Vereador que subscreve indica o Sr. Alexandre Amaral para recebimento da honraria, buscando expressar o orgulho dos cidadãos de Vila Velha por sua notável contribuição para a nossa amada cidade.

Vila Velha – ES, 12 de março de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador

VEREADOR
GEORGE
ALVES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003300390031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 12/03/2025 21:07

Checksum: 4D211E701D1BA98C87F1D9A1AA698BD2C648072C20D907A5ADF35A43C65B5366



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.